

Projeto de Lei nº 75/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3.720, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre alteração da ementa e do artigo 1º da Lei nº 2.675, de 16 de julho de 1997, que especifica.

De autoria do vereador Paulo Visoná .

EDSON ANTONIO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.675, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte ementa:

"Dispõe sobre regularização de Tráfego e Transporte de cana-de-açúcar e vinhaça no município de Bebedouro e dá outras providências".

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 2.675, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibida a circulação de caminhões transportando cana-de-açúcar e vinhaça nas ruas e avenidas dentro do perímetro urbano do município de Bebedouro, dos distritos de Botafogo e Turvinea e do povoado de Andes.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 14 de novembro de 2007.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA

"Deus Seja Louvado"

ESTAMATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS,
R\$ 38,00